



PROCESSO N° e.818/17

PROTOCOLO N° 14.658.318-0

DATA: 23/03/17

PARECER N° 213/18

APROVADO EM 13/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO RAMOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAMIRANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2286/17 – Sued/Seed, de 09/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28/03/17.

O Colégio Estadual Francisco Ramos - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida 16 de Novembro, nº 300, município de Guamiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2086/16, de 23/05/16, pelo prazo de dez anos, de 13/06/16 a 27/09/26.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1725/97, de 15/05/97, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 236/03/02, de 13/02/13. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 1740/13, de 09/04/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 26/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/10/12 a 29/10/17.



II - Mérito

Trata-se da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 77/17, de 15/05/17, do NRE de Irati, conforme o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após a verificação, in loco, emitiu laudo técnico em 29/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda a renovação do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expira em 24/11/17.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2139/17, de 01/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do art. 8, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular é parte integrante do processo com as informações devidamente representadas

Consta o quadro de docentes, com habilitação específica, de acordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° e.818/17

PROTOCOLO N° 14.658.318-0

DATA: 23/03/17

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda a renovação do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 24/11/17, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Francisco Ramos - Ensino Fundamental e Médio, município de Guamiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/10/17 a 29/10/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e.818/17

PROTOCOLO N° 14.658.318-0

DATA: 23/03/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP